



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº1.130/2004.

**ALTERA A LEI Nº 1123/2003, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Pedro Reindel Fonseca, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Inclui no anexo I da Lei n.º1123/2003 os seguintes cargos:

CARGOS	NUMERO DE VAGAS
OPERADOR DE MAQUINAS	02
ENFERMEIRO	02
PSICÓLOGO	02
ASSISTENTE SOCIAL	02
AGENTE DE CADASTRAMENTO MUNICIPAL	30

Art.2º Os cargos de psicólogo, assistente social e Agente de Cadastramento Municipal atenderão exclusivamente ao objetivo do levantamento de dados sociais da população de Chapada dos Guimarães, em obediência estrita à Lei Municipal n.º1118/2003-Política de Planejamento Urbano e Habitacional de Chapada dos Guimarães.

§1º - Os contratos para atender o objeto da Lei 1118/2003 serão, no máximo, de 04 (quatro) meses, não prorrogáveis.

§2º - A remuneração dos agentes de cadastramento municipal será de R\$ 300,00 (Trezentos reais).

§3º - Os cargos criados para atender estritamente o objetivo da Lei 1118/2003 não incluir-se-á no lotacionograma municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos previstos no Orçamento do Município Lei n. 1127/2003 - LOA.

Art.4º Esta lei tem vigência até 31 de dezembro de 2004.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 27 de Fevereiro de 2004

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca', written in a cursive style.

Pedro Reindel Fonseca
Prefeito Municipal